



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº 024/2025**

Contrato de **Fornecimento**, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa

**W & L VARIEDADES LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **W & L VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.908.913/0001-43, estabelecida na Avenida Canal, nº 02, Conjunto Prisco Viana, na cidade da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Lucimara dos Santos Silva, brasileira, natural da cidade de Aracaju/SE, solteira, Comerciante, Portadora do RG nº 333389xx SSP/SE e CPF nº 030.xxx. 515-38, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa na Aquisição de Brinquedos a serem doados a famílias de baixa renda, devidamente Cadastradas no Cadastro único em Comemoração ao Projeto Natal do Amor, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

| Nº | DESCRIÇÃO DO PROTUDO         | UND | QTD  | Valor Unit. | Valor Total  |
|----|------------------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 1  | BOLA INFLÁVEL                | UND | 1383 | R\$ 5,00    | R\$ 6.915,00 |
| 2  | BOLA VINIL CORES SORTIDAS    | UND | 483  | R\$ 9,50    | R\$ 4.588,50 |
| 3  | BALDE DE PRAIA               | UND | 39   | R\$ 13,75   | R\$ 536,25   |
| 4  | BALDE KIT CASTELINHO LISO    | UND | 45   | R\$ 8,99    | R\$ 404,55   |
| 5  | BALDINHO DE PRAIA TELA       | UND | 7    | R\$ 14,50   | R\$ 101,50   |
| 6  | BALDE DE PRAIA BELA          | UND | 43   | R\$ 13,75   | R\$ 591,25   |
| 7  | KIT MIÇANGA                  | UND | 42   | R\$ 16,50   | R\$ 693,00   |
| 8  | LUNCH TIME JESSIE COLLECTION | UND | 7    | R\$ 21,50   | R\$ 150,50   |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

|    |                                  |     |     |           |              |
|----|----------------------------------|-----|-----|-----------|--------------|
| 9  | KIT DE FRUTAS E LEGUMES          | UND | 88  | R\$ 9,99  | R\$ 879,12   |
| 10 | HOSTIFRUTI CESTINHA              | UND | 108 | R\$ 15,99 | R\$ 1.726,92 |
| 11 | COOKING FUN JESSIE COLLECTION    | UND | 101 | R\$ 11,50 | R\$ 1.161,50 |
| 12 | DENTINHO DIVERTIDO PEQ.          | UND | 23  | R\$ 12,50 | R\$ 287,50   |
| 13 | HOT DOGUERIA                     | UND | 6   | R\$ 21,50 | R\$ 129,00   |
| 14 | BABGY BATH                       | UND | 57  | R\$ 9,50  | R\$ 541,50   |
| 15 | 02 PANEAS C/ TAMPA PRINCESA      | UND | 1   | R\$ 10,99 | R\$ 10,99    |
| 16 | PARQUE DIVERTIDO RODA GIGANTE    | UND | 13  | R\$ 13,75 | R\$ 178,75   |
| 17 | LITTLE COOKER JESSIE COLLECTION  | UND | 116 | R\$ 11,50 | R\$ 1.334,00 |
| 18 | PULANDO CORDA                    | UND | 4   | R\$ 9,50  | R\$ 38,00    |
| 19 | FASHION TELEFONE REGLOGIO ÓCULOS | UND | 66  | R\$ 14,99 | R\$ 989,34   |
| 20 | BRINQUEDO KIT MÉDICO EM PLAST.   | UND | 72  | R\$ 21,50 | R\$ 1.548,00 |
| 21 | KIT MIÇANGA                      | UND | 24  | R\$ 11,99 | R\$ 287,76   |
| 22 | BOLSINHA CORAÇÃO                 | UND | 1   | R\$ 8,99  | R\$ 8,99     |
| 23 | KIT ACESSÓRIOS DE BELEZA         | UND | 28  | R\$ 10,99 | R\$ 307,72   |
| 24 | PARQUE PET DIVERTIDO             | UND | 42  | R\$ 14,99 | R\$ 629,58   |
| 25 | GUIARRA ANIMADA ROCKSTAR         | UND | 31  | R\$ 15,50 | R\$ 480,50   |
| 26 | FOGÃO PRINCESA                   | UND | 2   | R\$ 16,99 | R\$ 33,98    |
| 27 | MICROFONE ROCKSTAR               | UND | 73  | R\$ 16,75 | R\$ 1.222,75 |
| 28 | CONJ. DE PANEAS                  | UND | 54  | R\$ 12,75 | R\$ 688,50   |
| 29 | CHERRY ESPECIAL                  | UND | 47  | R\$ 26,50 | R\$ 1.245,50 |
| 30 | BATEDEIRA PRINCESA               | UND | 3   | R\$ 13,75 | R\$ 41,25    |
| 31 | KIT BELEZA FASHION MODA          | UND | 8   | R\$ 15,75 | R\$ 126,00   |
| 32 | SUPER PARK                       | UND | 49  | R\$ 12,75 | R\$ 624,75   |
| 33 | MEDICAL SET                      | UND | 11  | R\$ 11,50 | R\$ 126,50   |
| 34 | KIT CONFEITEIRO PRINCESA         | UND | 2   | R\$ 16,99 | R\$ 33,98    |
| 35 | LAR DOCE LAR MÉDIO               | UND | 11  | R\$ 16,75 | R\$ 184,25   |
| 36 | COL B BELINHA                    | UND | 199 | R\$ 11,99 | R\$ 2.386,01 |
| 37 | PANELA DE PRESSÃO PRINCESA       | UND | 42  | R\$ 13,99 | R\$ 587,58   |
| 38 | BRINQUEDO BONECA C/ ACESSÓRIOS   | UND | 77  | R\$ 21,99 | R\$ 1.693,23 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

|    |                                             |     |       |           |              |
|----|---------------------------------------------|-----|-------|-----------|--------------|
| 39 | CONJ. 1 AVIÃO E 2<br>HELICOPTEROS<br>PLÁST. | UND | 13    | R\$ 19,99 | R\$ 259,87   |
| 40 | MUNDO<br>ASTRONAUTA<br>EXPLOR. GALÁXIA      | UND | 44    | R\$ 12,50 | R\$ 550,00   |
| 41 | MUSIC GUITAR                                | UND | 70    | R\$ 11,75 | R\$ 822,50   |
| 42 | SUPER HERO                                  | UND | 195   | R\$ 11,99 | R\$ 2.338,05 |
| 43 | SUPER REBOT                                 | UND | 211   | R\$ 11,99 | R\$ 2.529,89 |
| 44 | MEDICAL SET                                 | UND | 82    | R\$ 11,50 | R\$ 943,00   |
| 45 | CONUNTO DE<br>RAQUETES                      | UND | 54    | R\$ 15,75 | R\$ 850,50   |
| 46 | ARCO E FLECHA                               | UND | 43    | R\$ 12,75 | R\$ 548,25   |
| 47 | POLICE TEAM                                 | UND | 75    | R\$ 14,50 | R\$ 1.087,50 |
| 48 | CAMINHÃO<br>BETONEIRA                       | UND | 21    | R\$ 10,99 | R\$ 230,79   |
| 49 | VIOLINHA PLÁST.                             | UND | 29    | R\$ 8,99  | R\$ 260,71   |
| 50 | LANÇA DISCO<br>PLÁST.                       | UND | 72    | R\$ 17,99 | R\$ 1.295,28 |
| 51 | JOGO DE BRILHAR                             | UND | 95    | R\$ 14,99 | R\$ 1.424,05 |
| 52 | JOGO DE DADO                                | UND | 52    | R\$ 14,99 | R\$ 779,48   |
| 53 | MINI DEFENSOR<br>VERDE                      | UND | 32    | R\$ 9,50  | R\$ 304,00   |
| 54 | MINI DEFENSOR<br>AMARELO                    | UND | 32    | R\$ 9,99  | R\$ 319,68   |
| 55 | KIT BADMINGTON<br>PLÁST.                    | UND | 51    | R\$ 13,75 | R\$ 701,25   |
| 56 | MINI DEFENSOR<br>VERM.                      | UND | 33    | R\$ 13,75 | R\$ 453,75   |
| 57 | ESTILINGUE DE<br>BRINQ.                     | UND | 26    | R\$ 14,50 | R\$ 377,00   |
| 58 | JOGO DE RAQUETES                            | UND | 18    | R\$ 9,50  | R\$ 171,00   |
| 59 | PIÃO CYCLONE                                | UND | 40    | R\$ 13,25 | R\$ 530,00   |
| 60 | KRAFT<br>CARREGADEIRA                       | UND | 46    | R\$ 19,90 | R\$ 915,40   |
| 61 | MOTO DAYTONA                                | UND | 17    | R\$ 17,75 | R\$ 301,75   |
| 62 | MINI FROTA<br>CAÇAMBA                       | UND | 32    | R\$ 9,50  | R\$ 304,00   |
| 63 | MINI DEFENSOR<br>VERDE II                   | UND | 25    | R\$ 13,75 | R\$ 343,75   |
| 64 | CAMINHÃO<br>BOIADEIRO                       | UND | 19    | R\$ 10,99 | R\$ 208,81   |
| 65 | MINI FROTA SAMU                             | UND | 42    | R\$ 9,50  | R\$ 399,00   |
| 66 | MINI FROTA<br>BOIADEIRO                     | UND | 32    | R\$ 9,50  | R\$ 304,00   |
| 67 | GUERREIRO NINJA<br>EMBALAGEM                | UND | 31    | R\$ 10,99 | R\$ 340,69   |
| 68 | TRANSPARENTE 50<br>A 60 CM                  | UND | 3.000 | R\$ 2,99  | R\$ 8.970,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**



## **ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do **Termo de Referência**, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

A presente contratação será executada sob o regime de fornecimento de bens, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega, pela Contratada, dos brinquedos especificados no Termo de Referência, novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

O fornecimento será realizado de forma unitária e integral, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato, devendo a Contratada garantir que todos os itens atendam às especificações técnicas, quantidades, faixas etárias e normas de segurança aplicáveis.

A execução ocorrerá mediante entrega física dos produtos, acompanhada das respectivas notas fiscais, ocasião em que a equipe de fiscalização da Contratante procederá ao recebimento provisório e, após verificação da conformidade, ao recebimento definitivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada se obriga a substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer item entregue em desacordo com as especificações, apresentando vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidades com o objeto contratado.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos **serviços prestados/fornecimento** na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 62.377,95 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 62.377,95 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a





## **ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

### **CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Malhador - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses contados** a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os **serviços/fornecimento** tenham sido prestados regularmente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos **serviços/fornecimento**;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o **exercício de 2025, no valor de R\$ 53.407,95 (cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

|                       |                                                                     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 1004 – Secretaria Municipal de Assistência Social                   |
| Função Programática:  | 2042 – Programa de Assistência Social e Comunitária                 |
| Elemento de Despesa:  | 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| Fonte de Recurso:     | 15000000                                                            |

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, serão verificadas das seguintes formas:

9.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I – Riscos relativos à correta indicação do local de entrega, horários e condições de recebimento dos produtos;

II – Riscos decorrentes de eventuais atrasos no processo de conferência, atesto ou pagamento, desde que dentro das condições contratuais e legais;

III – Riscos inerentes a alterações de demanda por motivos institucionais (ampliação ou redução de beneficiários), desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

9.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I – Riscos relacionados ao fornecimento, qualidade, quantidade e conformidade dos brinquedos, inclusive defeitos, vícios, avarias, itens divergentes das especificações ou em desacordo com as normas de segurança aplicáveis;

II – Riscos decorrentes de atraso na entrega, indisponibilidade de estoque, falhas logísticas, transporte inadequado ou danos aos produtos até o recebimento pela Contratante;

III – Riscos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e regulatórias inerentes à execução do objeto;





## **ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

IV – Riscos relativos a variações de mercado, custos internos, reajustes de insumos ou incrementos operacionais necessários para o fornecimento.

9.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 00% para a contratante e 00% para o contratado:

Consideram-se riscos compartilhados aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, como eventos imprevisíveis ou inevitáveis que afetem a execução contratual, devendo as

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- I – Efetuar o pagamento à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato;
- II – Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, realizando a conferência e o recebimento dos bens;
- III – Informar à Contratada o local exato, horário e condições para a entrega dos brinquedos;
- IV – Disponibilizar as condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos itens entregues;
- V – Comunicar à Contratada, de forma imediata, quaisquer irregularidades, divergências ou defeitos identificados nos produtos recebidos;
- VI – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens conforme o art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- I – Fornecer os brinquedos novos, embalados e em perfeitas condições de uso, conforme especificações, modelos, quantidades e faixas etárias definidas no Termo de Referência;
- II – Garantir que todos os itens atendam às normas de segurança aplicáveis aos brinquedos, especialmente quanto à qualidade dos materiais e ausência de riscos às crianças;
- III – Realizar a entrega integral dos produtos no prazo, local e condições definidos pela Contratante;
- IV – Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer item que apresentar defeito, avaria, divergência de especificação ou inadequação ao uso;
- V – Emitir e apresentar a nota fiscal correspondente à entrega, acompanhada dos documentos exigidos para fins de recebimento e pagamento;
- VI – Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais durante toda a vigência contratual;
- VII – Responder por quaisquer danos decorrentes do transporte, manuseio inadequado ou defeitos nos produtos até o recebimento definitivo pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Malhador/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

13.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))**

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



## **ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidora Adriana Santos de Oliveira, Coordenadora do CRAS, **Portadora do CPF nº 004.55.xxx-43**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

17.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

18.1 Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador (SE), 26 de Novembro de 2025.

*Weslla Tamiris Andrade*  
WESLLA TAMIRIS ANDRADE  
CONTRATANTE

*Queimosa dos Santos Silva*  
W & L VARIEDADES LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Regina Jéssica Santos Farias*

CPF Nº 078.862.805-93

*Márcio José de  
Santana*

CPF Nº 019.287.215-08